Perguntas Frequentes - Programa de Formação Doutoral Docente (Prodoutoral) - Portaria Capes nº 140, de 02 de outubro de 2013

1. Qual o valor da bolsa do Programa Prodoutoral?

O valor da bolsa de doutorado da Capes é R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme disposto na Portaria Conjunta nº 1, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 (http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=26 &data=03/04/2013).

2. Qual o valor do auxílio moradia do Programa Prodoutoral?

O valor do auxílio moradia é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pago mensalmente.

3. Como será realizada a distribuição de cotas de bolsas? Existe limite de cotas por instituição?

Não há limite de cotas por instituição. As cotas serão distribuídas considerando a política de apoio às áreas estratégicas e a demanda apresentada no Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes – Planfor.

4. Como é realizada a seleção dos bolsistas do Programa?

A instituição de origem do candidato à bolsa é responsável pela seleção, cadastramento e acompanhamento dos bolsistas.

5. Quais são as instituições aptas a se candidatarem ao programa?

As instituições federais de ensino superior, inclusive os integrantes da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

6. Quem já iniciou o curso de doutorado pode se candidatar a bolsa do programa?

Sim. Entretanto, as mensalidades de doutorado recebidas anteriormente, advindas de outro programa da Capes e demais agências, serão consideradas na apuração do limite de duração das bolsas (36 meses).

7. Existe a exigência de distância mínima entre a instituição de origem e de destino?

Não. Entretanto, cabe a instituição de origem do candidato definir os critérios para seleção dos bolsistas.

8. Docentes em estágio probatório podem receber bolsa pelo programa? Sim, desde que atendidas as demais exigências do programa.

9. O professor substituto ou em afastamento parcial pode se candidatar a bolsa no programa?

Não. O professor deve pertencer ao quadro efetivo da instituição de origem em regime de 40 horas (ou dedicação exclusiva) e em afastamento integral.

10. Quando terá início o pagamento das bolsas no âmbito do novo Prodoutoral?

A previsão é que o pagamento das bolsas tenha início a partir de março de 2014.

11. Quem já iniciou o curso no formato antigo do Prodoutoral pode migrar para o novo formato?

Não. O novo regulamento do Prodoutoral só se aplica para os planos aprovados a partir da publicação da Portaria Capes n°140, de 2 de outubro de 2013.

Os bolsistas antigos devem seguir o disposto na Portaria Capes nº 140, de 1 de julho de 2010.

12. No Planfor, a instituição de origem deve encaminhar a relação de candidatos à bolsa?

Não é necessário listar os candidatos à bolsa no Planfor, mas deve ser informado o quantitativo de cotas necessárias por área do conhecimento.

13. Quem deve encaminhar à Capes o Planfor?

Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, da instituição de origem encaminhar à Capes o Planfor.

14. A Capes financiará os deslocamentos (do bolsista e de seu orientador) entre a instituição de origem e de destino?

Não. As despesas de deslocamento (passagens e diárias) devem ser financiadas pela instituição de origem do bolsista.

15. Consegui o afastamento das atividades por 4 (quatro) anos, posso receber 48 (quarenta e oito) meses de bolsa pelo Prodoutoral?

Não. No âmbito do novo Prodoutoral, são concedidas, no máximo, 36 (trinta e seis) mensalidades de bolsa.

16. Minha instituição já tem bolsistas no formato antigo do Prodoutoral. Posso encaminhar o Planfor para ingresso de bolsistas no novo formato? Sim. Entretanto, os bolsistas que já recebem mensalidades pelo programa devem seguir a Portaria Capes nº 140, de 1 de julho de 2010. O novo regulamento se aplica somente para os novos candidatos.